



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 02 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Orgânica do Município, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a alteração da lei municipal n. 2788/2013 do Poder Executivo de Butiá.*

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto de Lei visa a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, onde a mesma será responsável pelo planejamento estratégico, de políticas de modernização administrativa.

Cabe à *Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos* a formulação, a integração, o acompanhamento e a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal, visando a garantia da eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade por meio do acompanhamento e do monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município.

A Secretaria estabelece a relação com os demais entes federados, com entidades públicas e privadas e com o segmento empresarial. A pasta também prospecta oportunidades, analisa e elabora projetos e programas e executa os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado e a entidades financeiras nacionais e internacionais.

Face ao exposto Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, submetemos a apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 02/02/2023 14:55:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4207 /2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2788/2013, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL 3563/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n. 2788/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. *A estrutura básica da administração do Município de Butiá, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:*

I – Órgão de assessoramento

II – Órgãos de Administração Geral::

a) de natureza meio

b) de natureza fim

III – Órgãos Colegiados de Aconselhamento;

a) ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

Gabinete do Prefeito:

1 – Chefia do Gabinete;

1.1 – Ouvidoria Municipal

1.2 – Junta de Serviço Militar.

2. Gabinete do Vice-prefeito

2.1. Assessoria do Gabinete

3. Gabinete da Primeira-Dama/Primeiro-Cavalheiro

4. Procuradoria Geral do Município:

4.1 – Assessoria Jurídica

5. Assessoria de Comunicação Social:

6. Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

6.1 – Núcleo de Conservação do Balneário

6.2 – Núcleo do esporte

6.3 Núcleo da Cultura e Turismo

6.4 – Setor de Eventos

7. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

8. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.

9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC

10. Sub - Prefeito

11. Comissão Permanente de Licitação

b) ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO:

1. Secretaria Municipal de Administração:

1.1 – Núcleo Administrativo



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

1.1.1 – Setor Administrativo e de informática;

1.1.2 – Setor de Vigilância

1.2 – Núcleo de Recursos Humanos;

1.3 – Núcleo de Patrimônio.

1.3.1 – Setor de Patrimônio

1.4 – Núcleo de informática

2. Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão:

2.1 – Coordenadoria de Escrituração Contábil

2.2 – Núcleo de Tesouraria;

2.3 – Núcleo de Material;

2.4 – Núcleo de Fiscalização

2.5 – Núcleo de Tributação

2.5.1 – Chefe de Setor de Cadastramento

2.6 – Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos

2.7 – Núcleo de Participação Popular

b) SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM:

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente:

1.1 – Núcleo Administrativo

1.2 – Núcleo Agropecuário

1.2.2 – Setor Patrulha Agrícola

1.3 – Núcleo de Meio Ambiente;

1.3.1 – Setor de Apreensão de Animais

2. Secretaria Municipal de Educação

2.1 – Coordenadoria Projetos;

2.2 – Núcleo Administrativo;

2.2.1 – Setor de Serviços Administrativos

2.3 – Núcleo de Educação

2.4 – Núcleo de Transporte Escolar

2.4.1 – Setor de Serviços de Serviços Diversos

3. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

3.1 – Núcleo Administrativo

3.2 – Núcleo de Obras e Estradas;

3.3 – Núcleo de Serviços Diversos como cemitério, parque rodoviário, obras e estradas, serviços elétricos e afins;

3.3.1 – Setor de serviços abrangendo cemitério, parque rodoviário, serviços elétricos e outros;

3.4 – Núcleo de Parque Rodoviário;

3.5 – Núcleo de Serviços Elétricos

3.6 – Núcleo de Serviços de Manutenção da Frota

3.7 – Núcleo de Trânsito

4. Secretaria Municipal da Saúde:

4.1 – Coordenadoria de Serviços Gerais

4.2 – Núcleo Administrativo



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

4.2.1 – Setor de Atendimento ao Público

4.3 – Núcleo de Saúde e Vigilância Epidemiológica.;

4.3.1 – Setor Serviços de Saúde

5. . Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social

5.1 – Núcleo Administrativo

5.2 – Núcleo de Programas e de Assistência Social

5.3 - Núcleo de Cidadania

5.4. –Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente

6 – Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

6.1 – Núcleo Administrativo

6.2 – Núcleo de Desenvolvimento

6.2.1 – Setor de Serviços Gerais

7. Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

7.1 - Núcleo de videomonitoramento;

7-2 - Núcleo Administrativo;

7.3 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

7.4 - Núcleo de Trânsito;

8. Secretaria Especial de Cidadania:

8.1- Núcleo Administrativo;

8.2- Núcleo da Cidadania;

8.3- Núcleo de Políticas de Promoção e da Igualdade Racial;

8.4- Núcleo de políticas públicas para a Juventude;

8.5- Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

9. Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

9.1- Núcleo Administrativo

c) ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

I – promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II – assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III – fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais, anuais e seus desdobramentos;

Art. 2º. Acrescenta-se o artigo 20-C à Lei Municipal n. 2788/2013, a criação na estrutura administrativa do Município de Butiá, a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

SEÇÃO XXIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 20- C - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, as seguintes atribuições:

- I) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;
- II) promover a gestão de governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade por meio do acompanhamento e do monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município de Butiá;
- III) formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade dos assuntos tratados;
- IV) elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Direta, bem como promover sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município de Butiá;
- V) promover a relação com os demais entes federados, com entidades públicas e privadas e com o segmento empresarial;
- VI) prospectar oportunidades, analisar ou elaborar projetos e programas, bem como realizar os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado e a entidades financeiras nacionais e internacionais;
- VII- assessorar o Prefeito nos assuntos que lhe forem submetidos;
- VIII - auxiliar os demais Secretários Municipais no que for necessário;
- IX - realizar a gestão da agenda institucional da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;
- X - examinar os expedientes submetidos à Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, solicitando as diligências necessárias a sua perfeita instrução;
- XI - manter articulação permanente com as demais Secretarias visando o acompanhamento e a gestão dos projetos estratégicos de governo, de forma sistêmica e transversal;
- XII - indicar representação oficial da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos nos Conselhos Municipais, Comitês, Grupos de trabalhos e outros;
- XIII - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 3º. Acrescenta-se a Lei o artigo 36-C a Lei Municipal n. 2788/2013, com a seguinte redação:

Art, 36-C. - A Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

9.1 - Núcleo Administrativo:

O Núcleo de Serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como, de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências,



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria.

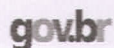
Art. 4º. Acrescenta-se ao § 1º do artigo 61 da Lei Municipal n. **2788/2013** com as alterações da Lei Municipal n. **3563/2020**, os seguintes cargos:

Quant. Cargos	De:	Para:	Padrão
01		Secretário Especial de Segurança, Defesa Civil e Trânsito	Subsídio fixado pelo Legislativo
01		Secretário Especial de Cidadania	Subsídio fixado pelo Legislativo
01		Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	CC4/FG4/BON4
01	Chefe de Equipe		CC3/FG3/BON3
14	Chefe de Turma		CC1/FG1/BON1
07	Chefe de Setor		CC2/FG2/BON2

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão passa a denominar-se Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,



Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 02/02/2023 14:55:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 001/2023

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira **para criação de Cargo de CC4 e CC2, conforme Informação do RH em anexo**, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2023	2024	2025
3.1 – Pessoal e Encargos	113.818,50	121.785,80	130.310,80
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	113.818,50	121.785,80	130.310,80
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. () Impacto por compensação de despesa		



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3778/2022 para o exercício de 2023,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3797/2022 para o exercício financeiro de 2023 e os anos de 2024 e 2025 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 20223 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2024 e 2025. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	77.904.390,321	83.357.697,52	89.192.736,35
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	32.783.392,29	35.078.229,75	37.533.705,83
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	42,08%	42,08%	42,08%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	113.818,50	121.785,80	130.310,80
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	32.897.210,79	35.200.015,55	37.664.016,63
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	42,23%	42,23%	42,23%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 23/01/2023, referente RGF segundo semestre de 2022 conforme cópia em anexo.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para criação de Cargo de CC4 e CC2, conforme Informação do RH em anexo, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art. 7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2023, 2024 e 2025.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 02 de fevereiro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 02/02/2023 14:58:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal de Butiá



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 002/2023

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para criação de Cargo de CC1, conforme Ofício da Secretaria de Administração n.13/2023 e Informação do RH em anexo, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2023	2024	2025
3.1 – Pessoal e Encargos	42.330,62	45.293,76	48.464,33
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	42.330,62	45.293,76	48.464,33
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. () Impacto por compensação de despesa		



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3778/2022 para o exercício de 2023,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3797/2022 para o exercício financeiro de 2023 e os anos de 2024 e 2025 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 20223 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2024 e 2025. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	77.904.390,32	83.357.697,52	89.192.736,35
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	32.897.210,79	35.200.015,55	37.664.016,63
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	42,23%	42,23%	42,23%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	42.330,62	45.293,76	48.464,33
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) Poder Executivo	32.939.541,41	35.245.309,31	37.712.480,96
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	42,28%	42,28%	42,28%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 23/01/2023, referente RGF segundo semestre de 2022 conforme cópia em anexo, acrescidos do impacto 001/2023.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para criação de Cargo de CC1, conforme Ofício da Secretaria de Administração n.13/2023 e Informação do RH em anexo, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2023, 2024 e 2025.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 02 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Data: 02/02/2023 15:00:32-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal de Butiá



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Núcleo de Pessoal

Tel.: (51) 3652 9400 – Ramal 211 – e-mail: peessoalpmb@hotmail.com



INFORMAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO

Apresentamos conforme solicitado impacto financeiro para criação dos cargos abaixo, conforme a tabela a seguir:

IMPACTO FINANCEIRO									
PADRÃO/NIVEL	CARGO	VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO	VALOR MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ANUAL	ENCARGOS	TOTAL (ANO)
1	CARGO EM COMISSÃO/FG	2	1.302,00	2.604,00	2.604,00	868,00	34.720,00	7.610,62	42.330,62

Butiá, 02.02.2023


Jose Antonio Azeredo Petrielli
Dirigente de Núcleo de R. H.
Portaria Nº 150/2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de Pessoal
Tel.: (51) 3652 9400 – Ramal 211 – e-mail: peessoalpmb@hotmail.com



INFORMAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO

Apresentamos conforme solicitado impacto financeiro para criação dos cargos abaixo, conforme a tabela a seguir:

IMPACTO FINANCEIRO									
PADRÃO/NÍVEL	CARGO	VAGAS	VALOR DO VENCIMENTO	VALOR MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	ANUAL	ENCARGOS	TOTAL (ANO)
4	CARGO EM COMISSÃO/FG	1	4.940,32	4.940,32	4.940,32	1.646,77	65.870,93	14.438,91	80.309,84
2	CARGO EM COMISSÃO/FG	1	2.061,31	2.061,31	2.061,31	687,10	27.484,13	6.024,52	33.508,66
	TOTAL	2		7.001,63	7.001,63	2.333,88	93.355,07	20.463,43	113.818,50

Butiá, 02.02.2023


Jose Antonio Azeredo Petrixelli
Dirigente de Núcleo de R. H.
Portaria Nº 150/2021



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

OF. SMFPG

Butiá, 08 de agosto de 2022.

PREZADO SENHOR:

Solicitamos impacto financeiro para criação de dois cargos, sendo 01(um) CC/FG2 e 01(um) CC/FG4 (mesmo padrão do assessor jurídico).

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Paulo Pereira de Almeida
Secretário Municipal de Fazenda

Setor Contábil
NESTA



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

OF. ADM. Nº 13/2023

Butiá, 30 de janeiro de 2023.

PREZADO SENHOR:

CC1/FG1.

Solicitamos impacto financeiro para criação de dois Cargos em Comissão

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Valmir Ribeiro Pereira
Secretário Municipal de Administração

Setor Contábil
NESTA